



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DE
CURSINHOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Institui a Política Municipal de Incentivo à Promoção de Cursos Comunitários - PMIPCC, a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Educação e/ou por outros órgãos municipais correlacionados.

Art. 2º - A PMIPCC, deverá ser direcionada, através de convênio, às entidades ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas pela Secretaria de Educação, que desejam prestar serviços educativos para pessoas interessadas em concorrer a exames vestibulares, concursos públicos, ENEM, entre outros.

§ O cadastro das entidades, que reza o caput deste artigo, deverá constar de informações acerca das características das associações promotoras; do projeto pedagógico do Curso a ser oferecido; dos profissionais de educação vinculados às entidades, formal e/ou informalmente e dos recursos logísticos e financeiros previstos para a execução do projeto;

Art. 3º - A PMIPCC deverá ter como objetivos e metas, o fomento à educação inclusiva; a convivência pacífica; o intercâmbio educativo e cultural entre a comunidade e o erário; o uso responsável e adequado dos espaços e recursos públicos; entre outras a serem implementadas.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá, a seu critério, oferecer os locais ou repartições públicas onde as aulas poderão acontecer, sendo estas, escolas, auditórios, salas e/ou logradouros e equipamentos municipais, sem prejuízo para as atividades curriculares e dos horários de expediente destas.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

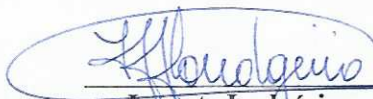
§ As atividades dos Cursinhos deverão, obrigatoriamente, acontecer em horários alternativos aos das repartições e/ou locais públicos oferecidos, sendo estes, os horários escolares do turno da noite, onde não haja outra atividade prevista ou em execução ou durante os fins de semana em intervalos de tempo agendados e orientados pela Secretária de Educação e/ou gestores de cada escola ou setor.

Art. 5º - A Secretaria de Educação poderá, depois de consulta e concordância dos seus profissionais de educação como professores, coordenadores, supervisores e/ou outros auxiliares, oferecer os serviços destes profissionais para a execução do projeto pedagógico dos Cursinhos, sem que haja nenhum tipo de ônus para os mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2024.


Ivonete Ludgério

AB